



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 3.025/2025

DISPENSA nº 3.025/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, por meio da Secretaria de Saúde, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/05/2025 às 10h.

A proposta de Preços deverá ser entregue ao Setor de Compras pelo Email: comprasjnabuco2025@gmail.com da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, situada a Rua Av. Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Joaquim Nabuco-PE– CEP – 55535-000.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://joaquimnabuco.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/joaquim-nabuco/1> em quadro de **aviso de dispensa de licitação**.

1. OBJETO

O objeto deste edital é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” gerados no município de Joaquim Nabuco, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200L, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant
1	Serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” gerados no município de Joaquim Nabuco/PE, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200L (25Kg) em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004	192



2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos serviços prestados conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário;

d) Valor Global da proposta.

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. 3.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.355.457/0001-20



Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.0. HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.0. DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados serão fixos.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.355.457/0001-20



8.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021: a - advertência; b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; c - impedimento de licitar e contratar e d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos da Secretaria de Saúde de Joaquim Nabuco:

3	Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco
03	Fundos
03.03	Fundo Municipal de Saúde – FMS
030300	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 1001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
10 122 1001 2068 0000	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 1005	Programa Saúde da Família
10 301 1005 2077 0000	Manutenção das Atividades Gerais das Unidades de Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1009	Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
10 302 1009 2085 0000	Manutenção dos Serviços Hospitalares do Município
33903900	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <http://joaquimnabuco.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/joaquim-nabuco/1>.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.355.457/0001-20



- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- Joaquim Nabuco, 26 de maio de 2025.

Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” gerados no município de Joaquim Nabuco, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200L, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004.

a. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Quant
1	Serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” gerados no município de Joaquim Nabuco/PE, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200L (25Kg) em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004	192

2.0. JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as atividades realizadas nas unidades de atendimento pré-hospitalar fixo e móvel, nos consultórios médicos e odontológicos, nas unidades de saúde da família e nos centros de saúde resultam na geração de resíduos infectantes/hospitalares, classificados nos Grupos A, B e E, conforme a Resolução ANVISA nº 222/2018, que estabelece as diretrizes para a gestão de resíduos de serviços de saúde; Considerando a complexidade dos serviços de coleta especial de resíduos sólidos gerados pelas unidades de saúde, com o objetivo de proteger a saúde pública, a qualidade do meio ambiente e os princípios da biossegurança, através da adoção de medidas técnicas, administrativa e normativas para prevenir acidentes;

Considerando a ausência de área adequada e autorizada no município para a destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde;

Considerando que o município não dispõe dos equipamentos, infraestruturas e recursos humanos necessários para a execução adequada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde;

Considerando que os serviços de saúde são responsáveis pelo gerenciamento correto de todos os resíduos sólidos por eles gerados, em conformidade com as normas e exigências legais, desde sua geração até sua destinação final; Fica justificada a necessidade de a Prefeitura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, proceder à



terceirização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde da rede municipal.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor total estimado é equivalente a R\$ 42.136,32;

3.2 Os preços foram estimados através de pesquisa com três empresas prestadoras de serviços;

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. A prestação dos serviços deverá atender aos dispositivos abaixo:

5.4.1 A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados, para depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios.

5.4.2 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto na Unidade Sanitária do Município, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em recipientes adequados, estes fornecidos pelo licitante vencedor.

5.4.3 A contratada deverá fornecer à contratante, no ato da coleta dos resíduos, os dados referentes ao transportador e receptor.

5.4.4 A empresa contratada deverá realizar o serviço de coleta de acordo com necessidade de cada unidade, dentro do horário de funcionamento de cada uma delas, não ultrapassando o limite de horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.355.457/0001-20



estabelecido pela Administração.

5.4.5 Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte em dia anterior ao dia de coleta, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta imediatamente seguinte.

5.4.6 Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente em alguma unidade, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

5.4.7 A coleta e transporte externo regular de resíduos dos serviços de saúde será executado através de veículos devidamente licenciados pela CPRH, conforme especificações técnicas próprias para este serviço, de acordo com o Decreto Estadual de Pernambuco nº 20.796 de 10 de agosto de 1998.

5.4.8 Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

5.4.9 É atribuição estrita da proponente se apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente equipados com proteção individual e uniformizados.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados serão fixos.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.355.457/0001-20



inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021: a - advertência; b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; c - impedimento de licitar e contratar e d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos da Secretaria de Saúde de Joaquim Nabuco:

3	Fundo Municipal de Saúde
03	Fundos
03 03	Fundo Municipal de Saúde - FMS
030300	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 1005	Programa Saúde da Família
10 301 1005 2077 0000	Manutenção das Atividades Gerais das Unidades Básicas de Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 1001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de saúde
10 122 1001 2068 0000	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.355.457/0001-20



Secretária Municipal de Saúde